



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 4º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48) 3251 2515 - Email: scflp01@jpsc.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5003231-02.2018.4.04.7200/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSE CARLOS DAMO

RÉU: TARCISIO ZONTA

RÉU: PAULO ROBERTO DE BORBA

DESPACHO/DECISÃO

I - Relatório

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de **José Carlos Damo, Tarcísio Zonta e Paulo Roberto de Borba** pela prática, em tese, do(s) delito(s) tipificado(s) no(s) artigo(s) 305 do Código Penal (supressão de documentos).

Aduz o MPF em síntese:

(...) Os denunciados, PAULO ROBERTO DE BORBA, na condição de presidente; JOSÉ CARLOS DAMO, na condição de tesoureiro e TARCÍSIO ZONTA, na condição de contador, ocultaram, em prejuízo alheio (da OAB/SC) documentação fiscal-contábil da referida OAB/SC, referente ao exercício de 2012. Testemunhas constatarão que registros, de documentação contábil-fiscal referente aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo os anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, além de 2012, (...) não se encontravam na sede da instituição. Segundo consta da representação formulada pelos gestores empossados em 01/01/2013, para o biênio 2013/2015, os autos, os acusados, uma vez notificados, afirmaram, em suas respostas às notificações apresentadas, que não possuem qualquer documento da

instituição, pelo que concluíram, tais gestores, que houve extravio de referidos livros e documentos, não se sabendo por quem, quando ou como. Idêntica resposta foi dada pelo contador responsável à época, Tarcísio Zonta .

Com a representação foram juntados contrato de prestação de serviços com o escritório Zonta, ofício e e-mails da OAB/gestão 13/15 para Tarcísio Zonta, notificações a José Carlos Damo, ofício a Paulo Roberto de Borba, Declarações de Renata Silveira da Rosa e de Jhonatan Soares de Oliveira e Termo de Intimação Fiscal da RFB.

Os serviços de contabilidade eram prestados por Zonta Consultoria Ltda. Segundo o contrato, os serviços, entre 2007 e 2008 e 2010 e 2011 seriam executados nas dependências da OAB. Mas, em 2009, seriam prestados nas dependências da Zonta Contabilidade.

Em 14/12/2012 Tullo Cavalazzi Filho e Luiz Mario Bratti pedem a Tarcísio Zonta diversos documentos. Em 19/12/2012, Tarcísio Zonta informa a Tullo Cavalazzi Filho que os demonstrativos e demais informações foram encaminhadas ao Diretor Financeiro, Dr. José Carlos Damo.

Em 7/1/2013 a Contabilidade Zonta foi notificada a devolver os documentos à OAB, mencionando o contrato firmado em 2009, o qual, como foi visto, estipulava que os serviços seriam executados nas dependências da Zonta.

Em 05/3/2013 José Carlos Damo é notificado a devolver documentos. A notificação é feita via cartório do registro de títulos e documentos. José Carlos Damo responde em 08/3/2013 dizendo que os documentos contábeis e fiscais da OAB/SC foram deixados nos arquivos da instituição.

Em 4/3/2013 o presidente da OAB reitera o pedido de documentos a Tarcísio Zonta, ao que este responde que deu um problema em seu computador.

A OAB, em 15/3/13, notificou o ex-presidente PAULO ROBERTO DE BORBA sobre a necessidade de devolução dos documentos.

Em 03/10/13 a RFB iniciou ação fiscal na OAB solicitando diversos documentos.

(...)

O MPF arrolou 7 testemunhas.

II - Decisão - recebimento da denúncia

A denúncia preencheu as formalidades previstas no art. 41 do Código de Processo Penal. Assim, a inicial encontra-se formalmente regular, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, qualificação dos acusados e classificação do crime.

De um lado, os fatos narrados apontam para uma possível tipicidade penal, verificando-se a presença dos pressupostos processuais e das condições para o exercício da ação penal.

A acusação, outrossim, está baseada em elementos probatórios que indicam possível existência de fatos que, em tese, caracterizariam a infração penal - **prova de materialidade e indícios de autoria delitivas** - que se verificam nos seguintes documentos, anexados ao Inquérito Policial nº 50154940820144047200:

a) Comunicação feita pela OAB/SC, informando o possível cometimento do crime de supressão de documento (art. 305, CP), consistente na supressão de documentos fiscais da entidade, constatada após intimação da Receita Federal do Brasil em procedimento fiscalizatório (ev. 1, fls. 9-10);

b) Notificações da OAB/SC, do ano de 2013, ao seu ex-Presidente PAULO ROBERTO BORBA, ao seu ex-Tesoureiro JOSÉ CARLOS DAMO e ao seu ex-contador TARCISIO ZONTA, informando o desaparecimento da documentação fiscal-contábil relativa a exercícios anteriores e exigindo a devolução de toda a documentação (ev.1, fls. 46-54 e fls. 37-43);

c) Termo de declarações de EDSON LUIZ THOLL, contador da OAB/SC contratado a partir de 2013, informando que nenhum livro contábil foi encontrado naquela instituição, apesar de inúmeras buscas, bem como que não foram localizados dados no sistema RADAR CONTÁBIL referentes ao período de 12/2006 a 12/2012 (ev. 5, fls. 11-12);

c) Laudo Pericial nº 396/2015, atestando a ocorrência de deleções/exclusões em série de dados contábeis no sistema RADAR CONTÁBIL da OAB/SC, ocorridas entre os dias 11/12/2012 e 27/12/2012, dias finais da gestão 2010/2012 (apenso 3 do inquérito, LAUDO 2);

d) Laudo Pericial Complementar nº 605/2015, concluindo que as exclusões ocorridas entre 11/12/2012 e 27/12/2012 foram feitas pelo login 'Desconhecido 7', cadastrado sob o nome 'RENATA', tendo sido apagados todos os dados contábeis no período de 12/2006 a 30/12/2012 (apenso 3 do inquérito, LAUDO 3);

e) Laudo Pericial Complementar nº 1130/2015, atestando que é possível dois acessos simultâneos usando o mesmo usuário e senha, em duas máquinas diferentes (apenso 3 do inquérito, LAUDO 4);

f) Laudo Pericial Complementar nº 818/2016, concluindo que o livro razão entregue pelo contador TARCISIO ZONTA à OAB/SC foi criado somente em 11/01/2013, igualmente apresentando uma base de dados diferente daquela obtida em cumprimento ao mandado de busca realizado na empresa WK SISTEMAS (apenso 3 do inquérito, LAUDO 5);

g) Instrumento particular de contrato de prestação de serviços firmado entre Zonta Consultoria Ltda. e a OAB/SC, tendo por objeto "a prestação de serviços de assessoria e acompanhamento dos procedimentos e rotina da tesouraria da OAB/SC", datado de 01/12/2012 (ev. 1, fls. 14-17);

h) Instrumento particular de contrato de prestação de serviços firmado entre Zonta Contabilidade S/A e a OAB/SC, tendo por objeto "a prestação de serviços na área contábil, fiscal, IRPJ, trabalhista e previdenciária, empresarial, processamento de dados e demais serviços", datado de 01/01/2007 e respectivo aditivo datado de 01/07/2008 (ev. 1, fls. 19-27);

i) Declarações de Renata Silveira da Rosa e de Jhonatan Soares de Oliveira, informando que *todas as movimentações contábeis eram realizadas por empregados da OAB e terceirizados mediante lançamentos no sistema de dados RADAS, cuja propriedade era da OAB/SC, mas cuja armazenagem se dava em computador que era de uso exclusivo*

do contador Tarcísio Zonta, e que os livros fiscais e contábeis obrigatórios referentes ao exercício de 2010, 2011 e 2012, notadamente os livros diário e razão, que eram regularmente escrituradas e mantidas não se encontram na sede da OAB, onde deveriam estar armazenados, não sabendo precisar onde se encontram (ev. 1, fls. 56 e 58);

j) Resposta de Tarcísio Zonta a Tulio Cavallazzi Filho, alegando que os demonstrativos e demais informações contábeis/fiscais foram elaboradas e encaminhadas ao Diretor Financeiro, José Carlos Damo, ao qual esteve subordinado até 31/12/2012 (ev. 1, fl. 44);

l) Resposta de José Carlos Damo a Tulio Cavallazzi Filho, informando que todos os documentos contábeis e fiscais da OAB/SC requeridos foram deixados nos arquivos da instituição e que demais detalhamentos contábeis devem ser obtidos junto à Zonta Contabilidade S/S (ev. 1, fl. 51);

m) Termo de Declarações de Tarcísio Zonta, perante a Polícia Federal, afirmando, dentre outras coisas, que os documentos necessários para os lançamentos contábeis não eram retirados na sede da OAB, sendo lançados e posteriormente arquivados naquela sede; que, quanto aos livros contábeis e fiscais, pode afirmar que foram todos impressos até 31/12/2011, pela própria OAB, que se encarregava, inclusive, da encadernação; que não cabia aos seus funcionários a impressão dos livros; que referente aos livros de 2012, tem convicção de que não foram impressos até 31/12/2012 (ev. 5, fl. 7);

n) Termo de Declarações de Elizângela Cristina Gamba, perante a Polícia Federal, afirmando que foram transferidos arquivos da Sede Principal para a Sede Balneária da OAB/SC e, em 2012, foram queimados papéis nas churrasqueiras; quando mudou a administração da OAB/SC não foram encontrados livros contábeis na sede balneária (ev. 7, fl. 7);

o) Termo de Declarações de Gilvani Hélio da Silva, motorista da OAB/SC, aduzindo que, no final de 2012, transportou caixas de arquivo de papelão para um arquivo localizado na sede balneária da OAB/SC, na Cachoeira do Bom Jesus; que também levou papéis para incineração, os quais foram queimados nas churrasqueiras dos quiosques; que não se recorda

exatamente quando ocorreram as incinerações; que, antes disso, nos doze anos em que trabalhou na OAB/SC, nunca levou papéis para serem incinerados na sede balneária (ev. 7, fl. 9);

p) Termos de Declarações de Michele Cristina da Silva, Charles Rodrigo Orben e Isolde Hammerschmitt, todos mencionados incinerações de documentos da OAB/SC nas churrasqueiras da Sede Balneária (ev. 7, fls. 12-14);

q) Procedimento de Investigação Criminal - PIC nº 1.33.000.000597/2014-08, aberto no Ministério Público Federal para apurar os fatos denunciados (apenso 1 do inquérito, AP-INQPOL1-4);

r) Descrição dos prejuízos causados à OAB/SC, em decorrência da supressão dos documentos contábeis/fiscais da instituição (ev. 32, PET1);

s) Resposta do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, esclarecendo que "*a documentação que instruiu a prestação de contas da OAB/SC (gestão 2010/2012) enviada a este Conselho Federal e objeto de devolução por ato de seu Diretor-Tesoureiro, datado de 26/02/2013, o qual foi impugnado e declarado nulo na sentença proferida no processo n. 5021383-74.2013.4.04.7200, NÃO tem nenhuma relação com a guarda da documentação cujo extravio se apura na presente investigação (documentos fiscais e contábeis)*" (ev. 31, PET1);

t) Certidão de Registro de documentos, certificando que não houve registro dos Livros Diários nos anos 2007-2014 (ev.32, OUT17);

u) Pedido de Busca e Apreensão Criminal deferido para localizar e apreender todos os dados referentes à OAB/SC que estavam na posse da WK Sistemas pela utilização do sistema Radar Contábil, bem como dos suportes físicos correspondentes, cumprido no endereço da WK Sistemas (Rua Almirante Barroso, nº 730, Bairro Vila Nova, Blumenau-SC), os quais foram objetos de perícias (autos nº 50286860820144047200, ev.8).

Ademais, registro que não se verifica ocorrência de prescrição ou outra causa de extinção da punibilidade.

Hígida a peça incoativa, presentes os pressupostos processuais/condições da ação e havendo aparente justa causa para o exercício da ação penal, não se verifica hipótese de rejeição liminar, e, portanto, nos termos do art. 396 do CPP, deve a denúncia ser recebida.

ANTE O EXPOSTO:

1. Recebo a denúncia.

2. Citem-se o(s) acusado(s) para que ofereça(m) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal), oportunidade em que deverá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interessar às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

3. Cientifiquem-se os acusados de que, não tendo condições de constituírem defensores, deverão dirigir-se à Defensoria Pública da União para que seja verificada a viabilidade de serem por ela representados.

4. Por ocasião da citação, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar o endereço dos acusados, além de cientificá-los de que deverão manter o Juízo atualizado sobre eventuais mudanças de endereço, sob pena de revelia.

5. Se os réus, regularmente citados, não constituírem defensor, remetam-se os autos à Defensoria Pública para os fins do disposto no art. 396-A, § 2º, da Lei nº 11.719/08.

6. Não sendo os acusados localizados por Oficial de Justiça, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

7. Cadastre(m)-se o(s) advogado(s) que vier(em) a atuar na defesa da acusada, uma vez apresentada a(s) respectiva(s) procuração(ões).

8. Nos termos do art. 33, § 2º, da Resolução nº 17, de 26 de março de 2010, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dê-se baixa no Inquérito Policial, pelo motivo "oferecida denúncia", mantendo sua vinculação à ação penal, para fins de consulta.

9. Altere-se a situação de parte para "DENUNCIADO".

Documento eletrônico assinado por **SIMONE BARBISAN FORTES, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720003398845v27** e do código CRC **b079b5b8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SIMONE BARBISAN FORTES
Data e Hora: 25/4/2018, às 16:19:15

5003231-02.2018.4.04.7200

720003398845.V27